

Artigo 62.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIJÓ

Edital n.º 36/2006 (2.ª série) — AP. — *A alteração à licença de operação de loteamento com o alvará n.º 4/89.* — O Dr. José Artur Fontes Cascarejo, presidente da Câmara Municipal de Alijó, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, faz público que se encontra em discussão pública o processo de alteração à licença de operação de loteamento, com o alvará de licença de loteamento n.º 4/89, sito na Rua de São Domingos, no lugar da Granja, freguesia de Alijó.

Faz ainda público, em cumprimento do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que irá decorrer, por um período de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o processo de audição pública, durante o qual os interessados poderão dizer o que se lhes oferecer no âmbito do respectivo procedimento, por escrito em requerimento dirigido ao presidente da Câmara e entregue na Divisão de Planeamento Urbanístico, até ao termo daquele prazo.

E para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume, no *Diário da República*, 2.ª série, e num jornal de expansão local.

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Artur Fontes Cascarejo*.

Edital n.º 37/2006 (2.ª série) — AP. — *A alteração à licença de operação de loteamento com o alvará n.º 21/76.* — O Dr. José Artur Fontes Cascarejo, presidente da Câmara Municipal de Alijó, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, faz público que se encontra em discussão pública o processo de alteração à licença de operação de loteamento, com o alvará de licença de loteamento n.º 21/76, sito na Avenida de 25 de Abril, freguesia de Alijó.

Faz ainda público, em cumprimento do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que irá decorrer, por um período de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o processo de audição pública, durante o qual os interessados poderão dizer o que se lhes oferecer no âmbito do respectivo procedimento, por escrito em requerimento dirigido ao presidente da Câmara e entregue na Divisão de Planeamento Urbanístico, até ao termo daquele prazo.

E para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume, no *Diário da República*, 2.ª série, e num jornal de expansão local.

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Artur Fontes Cascarejo*.

CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA

Edital n.º 38/2006 (2.ª série) — AP. — José Manuel Isidoro Pratas, vereador da Câmara Municipal de Azambuja, torna público que a Assembleia Municipal de Azambuja, no uso da competência que lhe confere a alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, em sua sessão ordinária realizada no dia 24 de Novembro de 2005, na sequência de proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Azambuja de 14 de Novembro de 2005, o Regulamento do TUA — Transporte Urbano de Azambuja, que a seguir se publica. Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

9 de Dezembro de 2005. — O Vereador com Competências Delegadas, *José Manuel Isidoro Pratas*.

Regulamento do TUA — Transporte Urbano de Azambuja

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento tem por objecto a definição das condições de utilização do TUA — Transporte Urbano de Azambuja pelos

passageiros e público em geral na área territorial do município de Azambuja.

2 — A actividade de gestão e exploração do TUA é assegurada pela Câmara Municipal de Azambuja no âmbito das competências que lhe estão atribuídas pelas alíneas c) do n.º 1 do artigo 13.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 2.º

Direito de transporte e conduta dos passageiros

1 — A utilização do TUA e o acesso ao veículo implicam o cumprimento pelos passageiros das disposições constantes do presente Regulamento.

2 — Aos passageiros é, designadamente, proibido:

- a) Danificar quer o interior ou o exterior do veículo;
- b) Fazer uso dos dispositivos de emergência fora dos casos de perigo;
- c) Transportar volumes que contenham matérias e substâncias explosivas, incluindo material pirotécnico, facilmente inflamáveis, corrosivos ou radioactivos;
- d) Transportar volumes que, pela natureza, forma, dimensão ou cheiro, possam causar incómodo aos outros passageiros ou danos ao veículo;
- e) Fazer-se acompanhar de velocípedes e, fora das condições previstas no artigo 12.º, de animais de companhia;
- f) Consumir bebidas ou alimentos no interior do veículo;
- g) Fumar no interior do veículo e nos locais onde haja indicação dessa proibição;
- h) Fazer qualquer tipo de publicidade e distribuir ou afixar cartazes, panfletos e outras publicações no interior do veículo, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Azambuja;
- i) Exercer no interior do veículo, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Azambuja, qualquer actividade de carácter comercial ou artesanal, profissão ou oferecer serviços;
- j) Efectuar peditórios, organizar colectas, recolher assinaturas ou realizar inquéritos, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Azambuja, no interior do veículo;
- k) Fotografar ou filmar no interior do veículo sem prévia autorização da Câmara Municipal de Azambuja;
- l) Desenvolver práticas indecorosas no interior do veículo;
- m) Impedir, por qualquer forma, a entrada ou saída do veículo dos demais passageiros;
- n) Ocupar o lugar do veículo reservado, prioritariamente, a pessoa com deficiência motora, grávidas, idosos e com crianças ao colo, sempre que esta se encontre no veículo;
- o) Utilizar aparelhagem sonora ou fazer ruído, no interior do veículo, que cause incómodo aos outros passageiros;
- p) Exercer mendicância no interior do veículo;
- q) Realizar jogos no interior do veículo;
- r) Em geral, praticar actos ou proferir expressões no interior do veículo que perturbem a boa ordem dos serviços ou incomodem os outros passageiros.

3 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional a que possa haver lugar, nos termos do presente Regulamento e da responsabilidade criminal e civil, nos termos gerais de direito, em caso de verificação de qualquer dos factos referidos no número anterior, as autoridades administrativas ou policiais que exerçam funções de fiscalização podem determinar a saída dos passageiros infractores do veículo, sem direito a reembolso pela parte da viagem não efectuada.

CAPÍTULO II**Do título de transporte e tarifário**

Artigo 3.º

Noção

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por título de transporte o bilhete simples, o módulo de 10 viagens e o passe mensal.

2 — O título de transporte confere ao seu titular o direito de transporte pelo período e demais condições nele inseridas.

3 — Para que um título de transporte seja considerado válido é necessário que o mesmo se encontre válido para a realização da viagem